



**Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago**  
**Processo n. 005682-02.00/17-0 –**  
**Decisão n. 2E-0020/2019**

– Contas de Gestão do Administradora do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo** – IPPASSO no exercício de **2017**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão, estão abaixo consignadas.

Ao anunciar o exame da matéria, o Conselheiro-Presidente, Alexandre Mariotti, comunicou haver pedido de sustentação oral.

Após o relatório da matéria, foi concedida a palavra ao Procurador da Interessada, Advogado Júlio César de Carvalho Pacheco, inscrito na OAB/RS sob o n. 36.485, que se manifestou nos seguintes termos:

**Advogado Júlio César de Carvalho Pacheco:** “Muito obrigado. Bom dia a todos os presentes. Eu quero cumprimentar em especial o Presidente, Conselheiro Alexandre Mariotti, Presidente da Segunda Câmara Especial desta Egrégia Corte de Contas. Também cumprimento o Senhor Conselheiro, Senhoras Conselheiras, em especial a Conselheira Relatora, Doutora Daniela Zago. Cumprimento a Senhora representante do Ministério Público de Contas, Doutora Daniela. Senhoras e senhores presentes, servidores desta Casa. Em que pese o respeito que se nutre pela Conselheira que já manifestou o seu voto e também respeito ao Parecer do Ministério Público de Contas, o instituto, o IPASSO e por meio de sua representante discordam do conteúdo dos mesmos e por esta razão faço uma breve explanação. Reiterando aqui também a Vossa Excelência Conselheira Relatora, o pedido de sobrestamento, entendendo que ele é fundamental para a decisão do caso em tela. Faço também um preâmbulo destacando que o Instituto de Previdência de Passo Fundo ele hoje tem em torno de 1.100 aposentados e pensionistas. É um volume muito grande de aposentados e pensionistas e somado a todos aqueles que esperam uma aposentadoria, em torno de 3.000 servidores públicos, nós temos aí um contingente imenso de pessoas que fazem tramitar processos administrativos junto ao instituto. E o instituto é uma autarquia pequena, com uma estrutura mínima de servidores. Vossas Excelências tem conhecimento que em vários processos, inclusive neste, há um apontamento de falta de servidor para a área de contabilidade, mas o IPASSO comprovou nos autos vários procedimentos administrativos abertos, solicitando a realização de concurso



público por parte do município, a administração direta que administra enfim esta autarquia. Não é possível ao IPASSO, não tem autonomia para tanto, designar servidores ou mesmo convocar concurso público para esta função de contador. Por essa razão ele precisa contratar empresa terceirizada de contabilidade. Então o IPASSO vem enfrentando este problema, por falta de recursos, a administração pública municipal não autoriza a realização de concursos públicos pelo IPASSO e a estrutura que já é pequena, enfrenta ainda muito mais problemas para dar conta de todas as suas atividades, não é? Então chamo a atenção de Vossas Excelências para esse fato porque isto justifica o atraso no atendimento à determinação da Egrégio Corte em relação a este processo, cujo apontamento demanda aí a devolução de recursos ao erário público. Então não foi por culpa ou dolo da administradora do IPASSO, a presidenta Mariana, mas sim por conta desse volume de trabalho imenso que o instituto tem e que não consegue dar conta de todas as demandas com a diligência necessária. Mas de qualquer forma, farei alguns apontamentos que vão demonstrar que neste caso específico da servidora Maria Salete Teles houve a atuação do IPASSO embora tardia, mas houve, corrigindo todos os erros administrativos e formais, sem causar nenhum prejuízo ao erário público. Pois bem, foi desconstituída a inativação da servidora Maria Salete Fernandes Teles em 01/02/2017 de acordo com a Portaria 17/2017. Isso atendendo a uma medida, decidida aqui por esta Corte que negou registro a aposentadoria concedida anteriormente à servidora. De lá para cá, houve vários movimentos inclusive com ajuizamento de uma ação judicial por parte da servidora, discutindo vários dos direitos apontados pela equipe técnica do Tribunal, com sentenças procedentes no sentido de garantir incorporações de percentuais a sua aposentadoria. Estas ações e estas decisões é que geraram uma série de conflitos de interpretação por parte do IPASSO e que também produziram a demora no atendimento a última determinação do Tribunal. Uma nova inativação ocorreu em 01/04/2017 de acordo com a Portaria 50/2017 juntada aos autos. E esta nova inativação ela se encontra neste momento em tramitação nesta Casa com o Conselheiro Relator Estilac Xavier, Processo n. 011374-0200/17-6. É importante destacar a Vossas Excelências que nesta tramitação da nova inativação no gabinete do Conselheiro Estilac Xavier, nenhuma diligência foi adotada no sentido de questionar o tempo de contribuição e a idade da servidora. Portanto, tem-se como devida a aposentadoria a servidora desde o ano de 2012. A servidora tem o direito constitucional à aposentadoria desde 2012. Não há qualquer discussão em relação à implementação das condições para aposentadoria que se deram em 2012. Portanto as discussões que surgiram a partir das auditorias desta Casa, foram no sentido de cálculos sobre o valor da aposentadoria. E de lá para cá com portarias sendo republicadas, estes cálculos foram corrigidos e mais a decisão judicial que em trânsito em julgado determinou a implementação de algumas incorporações. Então nós entendemos, não é, data vênia, Conselheira Relatora, entendimento de Vossa Excelência, entendemos que há necessidade de um sobrestamento em relação ao processo de inativação que tramita no gabinete do Conselheiro Estilac Xavier para que não tenhamos uma decisão conflitante em relação a inativação e sobretudo em



relação aos valores que estão sendo cobrados agora da presidenta. Como falei, tem uma estrutura mínima, enxuta, muito pequena para dar conta de todas as suas atividades. E agora sofre essa penalização de devolução de quase, de R\$ 12.000,00. Uma nova portaria foi publicada no mês passado, juntada aos autos do processo, a Portaria 007/2019 e esta tornou nulos todos os atos anteriores, retroagindo os efeitos a 01/04/2012, data da primeira concessão de inativação da servidora. Então nós temos aqui no Processo Administrativo uma Portaria que retroage os atos desde a data que efetivamente a servidora implementou as condições de tempo de contribuição e de idade para a aposentadoria. Estes Vossas Excelências tem conhecimento, é um direito da administração pública de rever os seus atos e assim o fez agora em janeiro de 2019, repito, pode-se questionar o tempo tardio dessa correção, mas a correção resolveu o problema da aposentadoria da servidora e não deixou nenhum custo, nenhum prejuízo ao erário público. Então eu conclamo a Vossa Excelência, Relatora Doutora Daniela Zago e demais Conselheiros que reavaliem a decisão, com todo o respeito, retirando a glosa de devolução aplicada à presidenta do instituto. Pode-se evidentemente manter multa ou até ressalvas nas contas, mas não há que se falar no prejuízo ao erário público. Diante de todas as correções que foram realizadas, não é? Portanto todas as correções e recomendações desta Egrégia Corte foram adotadas pelo IPASSO. Não há que se falar em prejuízos ao erário, uma vez, repito mais uma vez, em 2012 a servidora implementou todas as condições para a aposentadoria. E esta nova Portaria de 2019 ela corrige todos os defeitos, erros formais que ocorreram ao longo desse período, retroagindo os efeitos até 2012. É essa a minha manifestação, obrigado a todos. Desejo um bom dia de trabalho aos Conselheiros.”

Posteriormente, foi concedida a palavra à Representante do Ministério Público de Contas, que ratificou os termos do Parecer 0179/2019, pronunciando-se consoante registros a seguir efetivados:

**Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas, Daniela**

**Toniazzo:** “Obrigada, Conselheiro Alexandre Mariotti. Saúdo Vossa Excelência na Presidência dos trabalhos desta Segunda Câmara Especial. Saúdo também aos Conselheiros-Substitutos Doutora Daniela, Relatora deste Processo, Doutora Ana e Doutor Renato. Uma saudação também ao Doutor Júlio César e aos demais presentes nesta sessão de julgamento. Eu estou ratificando o Parecer n. 179/2019 da lavra da Adjunta de Procurador Doutora Fernanda Ismael através do qual o Ministério Público de Contas sugere multa à Senhora Marina Zancanaro Borowski, presidente do IPASSO. Fixação de débito correspondente ao item 2.1.1 para a mesma gestor e contas regulares com ressalvas, também para a gestora Marina Zancanaro Borowski. É o Parecer, obrigada.”

A seguir, a Conselheira-Relatora, Daniela Zago, prolatou voto, quanto à preliminar suscitada acerca do pedido de sobrestamento para aguardar a



decisão definitiva no Processo de Inativação 11374-02.00/17-6, e quanto ao mérito, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, rejeita a preliminar suscitada e, no mérito, decide:*

**I) Em relação à Senhora *Marina Zancanaro Borowski* (p.p. Advogado *Júlio César de Carvalho Pacheco*, OAB/RS n. 36.485), Administradora do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO** no exercício de **2017**:**

**a) impor multa** no valor de R\$ 1.000,00, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte – Resolução TCE/RS n. 1.028/2015;

**b) julgar regulares com ressalvas** as suas Contas de Gestão, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**II) Em relação ao Senhor *Prefeito Municipal de Passo Fundo*:**

**c) cientificar** sobre a necessidade de correção da irregularidade dizente à terceirização irregular de Serviços de Contabilidade no IPPASSO, conforme abordado no item 1.1.1 do Relatório de Auditoria;

**III) Em relação ao Senhor *Presidente da Câmara de Vereadores de Passo Fundo*:**

**d) cientificar** sobre a necessidade de correção da irregularidade dizente à terceirização irregular de Serviços de Contabilidade no IPPASSO, conforme abordado no item 1.1.1 do Relatório de Auditoria;

**IV) Em relação à *Direção de Controle e Fiscalização – DCF*:**

**e) determinar** ao responsável pelo Controle Interno do Município que cientifique ao atual e aos futuros Administradores do IPPASSO sobre o teor desta Decisão, sob pena de responsabilidade solidária, com fundamento na Constituição da República e na Resolução TCE n. 936/2012;



**V) Em relação aos demais encaminhamentos:**

**f) remeter** os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (Presidente), Daniela Zago (Relatora) e Ana Warpechowski.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 26-02-2019.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.



## Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 005682-0200/17-0

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 16/05/2019  
Processo: 005682-0200/17-0  
Órgão: Inst. Prev. Social Serv. Mun. de Passo Fundo  
Matéria: Contas de Gestão  
Exercício: 2017  
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 28 de Maio de 2019.

Mariza Elena Lang  
Oficial de Controle Externo